



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO GERAL DE IMIGRAÇÃO

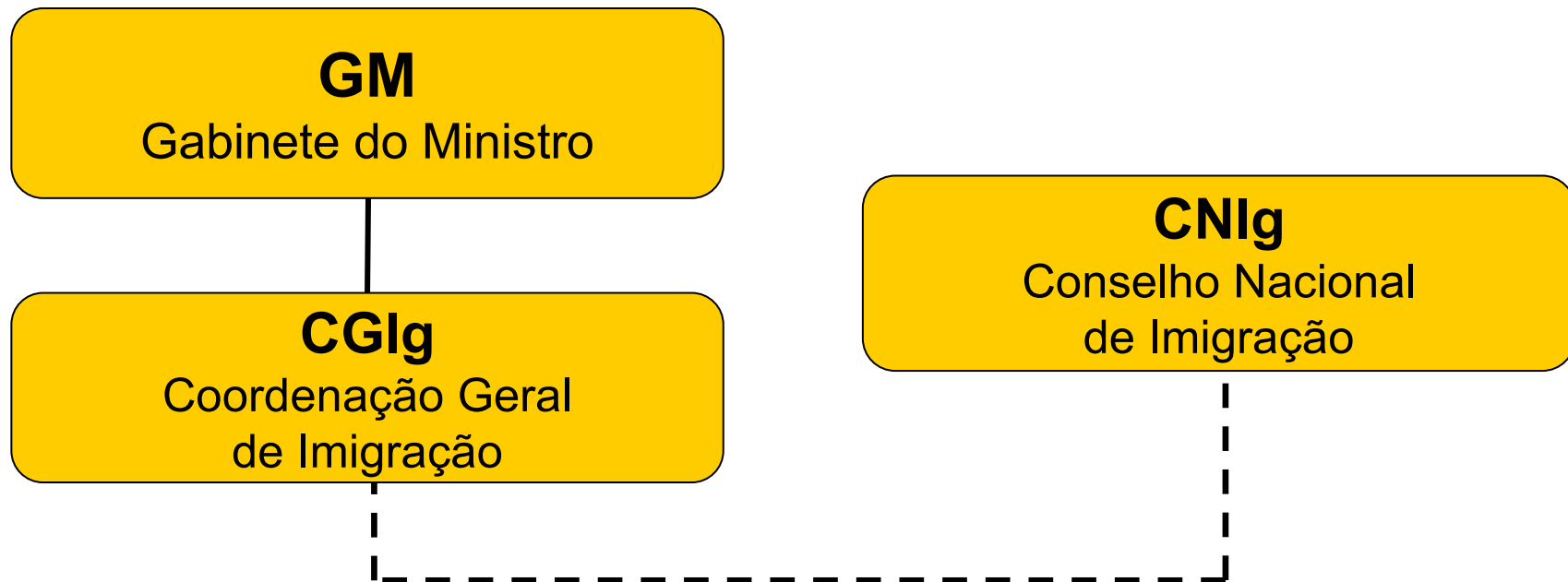


Trabalho

Ministério do Trabalho e Emprego



ORGANOGRAMA GM / CGIg / CNIg



ORGANOGRAMA GM / CGIg / CNIg

CNIg
Conselho Nacional
de Imigração

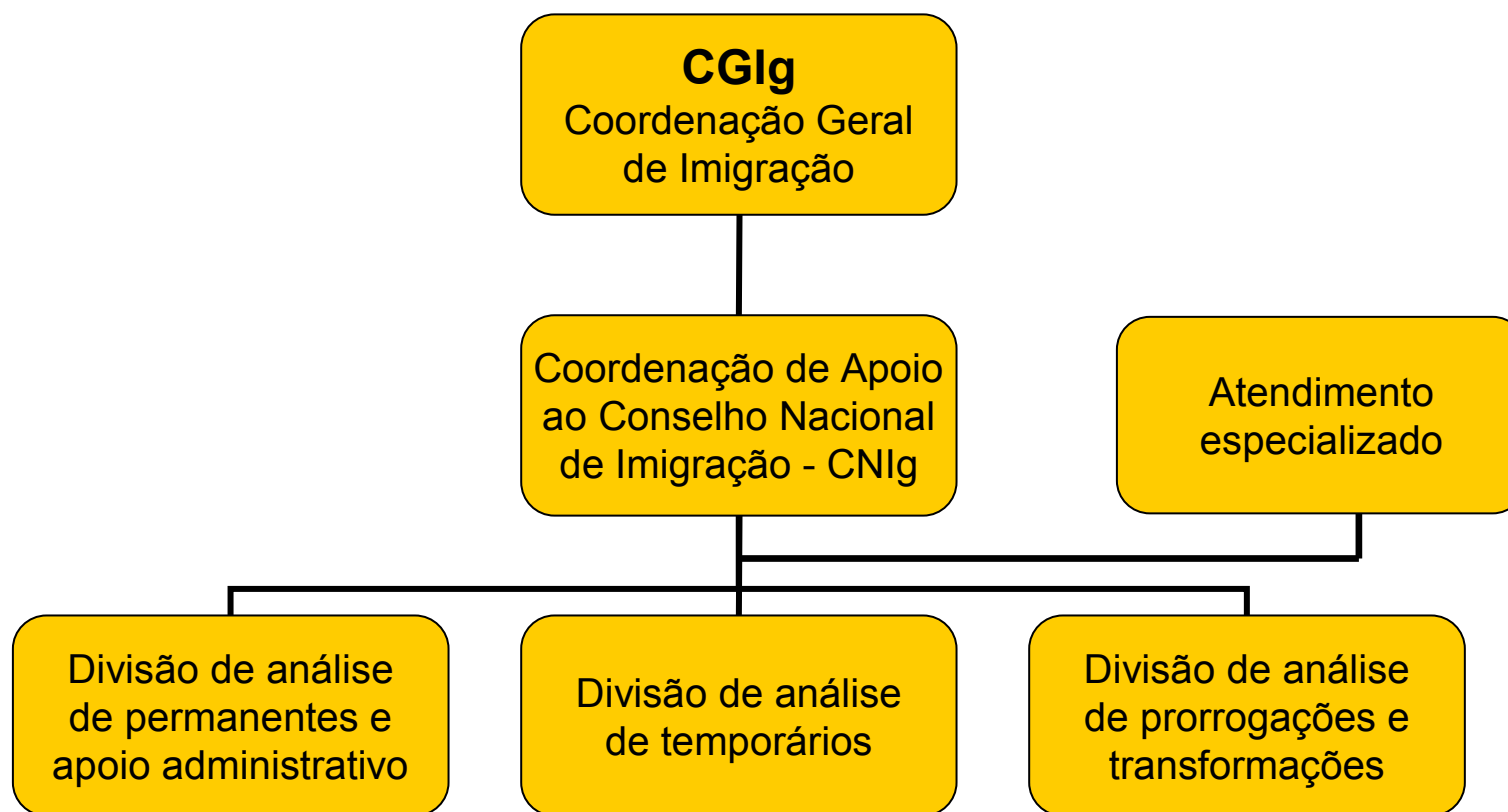


Conselho Nacional
das Migrações



COORDENAÇÃO GERAL DE IMIGRAÇÃO – CGIg

Organograma CGIg



Trabalho

Ministério do Trabalho e Emprego





COORDENAÇÃO GERAL DE IMIGRAÇÃO – CGIg

Competências

- Planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas à autorização de trabalho a estrangeiros;
- Planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas à contratação ou transferência de brasileiros para trabalho no exterior;
- Prestar apoio técnico e administrativo nas atividades de suporte ao Conselho Nacional de Imigração.



COORDENAÇÃO GERAL DE IMIGRAÇÃO – CGIg

Diretrizes

- Aumentar a eficiência da Imigração;
- Clareza nos procedimentos;
- Foco na geração de emprego e renda no Brasil;
- Estimular investimentos estrangeiros produtivos;
- Proteção da Mão-de-Obra nacional.



Trabalho

Ministério do Trabalho e Emprego





COORDENAÇÃO GERAL DE IMIGRAÇÃO – CGIg

Interfaces com outros Ministérios

- Ministério das Relações Exteriores: Concessão dos vistos no exterior;
- Ministério da Justiça (Departamento de Estrangeiros): Prorrogações e Transformações; permanências; naturalização; expulsão;
- Ministério da Justiça (Departamento de Polícia Federal – Delegacias de Polícia de Imigração – DELEMIGs): Polícia de imigração, controle de entrada e saída nos pontos de fronteira, registro de estrangeiros, deportação de estrangeiros.



COORDENAÇÃO GERAL DE IMIGRAÇÃO – CGI_g

Interfaces internas

- SPPE: Sistema Público de Emprego; Qualificação Profissional, Dados RAIS e CAGED;
- SIT: Fiscalização de empresas que empregam estrangeiros, dados FGTS;
- Observatório: Análises do Mercado de Trabalho;
- Delegacias Regionais do Trabalho;
- Ouvidoria: Denúncias, críticas e sugestões.



DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DE CARÁTER GERAL PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO A ESTRANGEIROS

Requerimento

- Amparo Legal: o não preenchimento ou o preenchimento equivocado da Resolução Normativa que ampara o pleito dificulta o cadastramento e pode colocar o processo em exigência.
- Preenchimento dos dados: o nome do estrangeiro e o número do passaporte declarados no requerimento devem ser idênticos aos constantes do passaporte apresentado.
- Representante legal: no caso de diretor de empresa, a condição de representante legal deve constar no contrato social ou em documento equivalente.
- Procuração: deve obedecer ao determinado pela lei e apresentar a assinatura do número mínimo de dirigentes indicados no contrato social.



DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DE CARÁTER GERAL PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO A ESTRANGEIROS

Dados da empresa e do candidato

- Justificativa para contratação: deve explicitar claramente o motivo da contratação e descrever detalhadamente as atividades a serem exercidas no Brasil. Justificativas genéricas podem colocar o processo em exigência.

Cumprimento de exigências

- Assinatura do requerimento: o cumprimento de exigência deve ser assinado pelo mesmo representante que assina o requerimento ou por procurador devidamente constituído nos autos.

DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DE CARÁTER GERAL PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO A ESTRANGEIROS

RN 42 - Estágio

- Estágio, para efeito da RN42, refere-se à parte prática do ensino superior ou profissionalizante que, aliada à teórica, contribua para o aperfeiçoamento profissional do estagiário.
- A concessão do visto está condicionada à elaboração de termo de compromisso entre o estagiário e a empresa, com a participação de um interveniente (entidade de intercâmbio ou organismo de cooperação internacional)
- A concessão do visto refere-se aos beneficiários do pagamento de bolsas de manutenção, não se aplicando aos casos em que fique caracterizada relação empregatícia.
- O funcionário de empresa estrangeira, que seja admitido no País como estagiário junto à subsidiária ou filial brasileira, poderá obter o visto temporário desde que seja remunerado exclusivamente no exterior.



DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DE CARÁTER GERAL PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO A ESTRANGEIROS

RN 60 – Investidor Pessoa Física

- **Comprovação de investimento:**

É imprescindível que seja feita através da integralização total no contrato social do valor mínimo de investimento determinado pela Resolução.

O capital investido deve ser registrado junto ao Banco Central, observadas as taxas de administração para que o valor final do investimento não fique abaixo do limite determinado pela Resolução.

DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DE CARÁTER GERAL PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO A ESTRANGEIROS

RN 61 – Assistência Técnica

Plano de treinamento:

- Deve indicar as funções e a quantidade de brasileiros a serem treinados; e
- Apresentar a metodologia proposta e os resultados esperados

Contrato de prestação de serviços:

- Deve ser celebrado entre empresa brasileira e empresa estrangeira, constando nome legível do representante da empresa estrangeira.

Signatário no exterior:

- Deve ser apresentado o ato que confere poderes ao representante legal da empresa estrangeira, devidamente consularizado e traduzido.

DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DE CARÁTER GERAL PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO A ESTRANGEIROS

RN 61 – Assistência Técnica

Alterações produzidas pela RN73:

- Art. 2º, inciso IX: plano de treinamento detalhado e o número de brasileiros a serem treinados, em conformidade com o previsto no contrato, acordo ou convênio, especificando as qualificações profissionais do estrangeiro, o escopo do treinamento, sua forma de execução, o local onde será executado, o tempo de duração e os resultados esperados.
- Art. 3º Para concessão de novas autorizações de trabalho e/ou prorrogação de autorizações existentes, deverão ser comprovados os resultados alcançados pelo Plano de Treinamento, previsto no inciso IX do art. 2º da presente Resolução Normativa.”

DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DE CARÁTER GERAL PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO A ESTRANGEIROS

RN 62 – Administrador ou gerente com poderes de gestão

- O estrangeiro não poderá exercer as atividades sem a prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Concomitância:

- É essencial que o vínculo associativo entre a empresa que solicitou o visto inicial e a requerente da concomitância esteja claro e devidamente comprovado através de documentação específica.
- O processo de solicitação de concomitância deve fazer referência ao processo que deu origem ao visto inicial.
- Devem ser apresentadas duas cartas de anuência para o exercício de cargo em concomitância, uma assinada pela requerente do visto inicial e outra pelo próprio estrangeiro.



DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DE CARÁTER GERAL PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO A ESTRANGEIROS

RN 64 – Estrangeiro autorizado com vínculo empregatício

Contrato de Trabalho:

- Cláusula segunda: o prazo do contrato é contado à partir da entrada do estrangeiro no Brasil.
- Cláusula quinta: a empresa deve se comprometer com as despesas de repatriação do estrangeiro.

Escolaridade:

- Tendo em vista as variações nos sistemas educacionais dos países, comprovar o nível de escolaridade do estrangeiro, que deve corresponder ao mínimo de nove anos de formação.



DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DE CARÁTER GERAL PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO A ESTRANGEIROS

RN 64 – Estrangeiro autorizado com vínculo empregatício

Consularização e Tradução:

- Deve ser sempre feita por tradutor juramentado no Brasil.
- No caso de documentos originários da França ou Argentina, observar os acordos de dispensa.

Procuração:

- É imprescindível que esteja dentro do prazo de validade, que determine os poderes e execução atribuídos ao procurador, bem como esclareça a possibilidade de substabelecimento.

DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DE CARÁTER GERAL PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO A ESTRANGEIROS

RN 64 – Estrangeiro autorizado com vínculo empregatício

Estrutura Salarial:

- A remuneração a ser percebida pelo estrangeiro no Brasil deve ser declarada sob as penas da lei.
- O salário declarado deve referir-se ao valor em espécie, excluídos os benefícios.
- É importante observar o disposto no art. 3º e caput da RN74: o salário recebido pelo estrangeiro não pode ser inferior ao de um brasileiro que exerça a mesma função e, no caso de transferência dentro de um mesmo conglomerado, o salário não pode ser inferior ao percebido no exterior.
- No caso de professores, declarar a situação do estrangeiro na tabela correspondente

DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DE CARÁTER GERAL PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO A ESTRANGEIROS

RN 72 – Embarcação ou plataforma estrangeira

- É imprescindível o preenchimento correto dos campos do requerimento de autorização de trabalho, bem como o completo preenchimento dos dados da empresa e do candidato.
- O valor correto do salário percebido pelo estrangeiro no exterior deve ser declarado.
- No caso de solicitação de autorização por prazo superior ao contratual, é importante observar o disposto no art. 1º, §2º da RN 72, no que diz respeito ao prazo de quinze dias para a juntada dos documentos elencados no art. 4º.



Trabalho

Ministério do Trabalho e Emprego



DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DE CARÁTER GERAL PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO A ESTRANGEIROS

Prorrogações – problemas mais comuns

- **RN 72** - Não apresentação da "Crew list" (relação de tripulantes), que serve para comprovar a admissão de mão-de-obra nacional.
- **RN 59** - Ausência de cópia da carteira de trabalho do estrangeiro; comprovação de admissão de tripulantes brasileiros e transferência de tecnologia.
- **RN 61** - Ausência de comprovação dos resultados alcançados pelo plano de treinamento (as empresas têm apresentado o plano de treinamento, puro e simples, ou dado ênfase apenas a treinamento futuro, à história da empresa ou à qualificação do estrangeiro, sem entrar em detalhes quanto ao treinamento que ofereceu no primeiro período, desde a entrada do estrangeiro no país).
- **RN 64** – Falta de coincidência entre a data de admissão e o ingresso do estrangeiro no país; e ausência de anotação dos benefícios auferidos na carteira de trabalho. Na transformação do visto, deve haver consistência na justificativa.

DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DE CARÁTER GERAL PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO A ESTRANGEIROS

RN 74 – Procedimentos para autorização de trabalho

Artigo 8º: É vedada a concessão de nova autorização de trabalho para o mesmo estrangeiro em relação à mesma pessoa jurídica nos noventa dias seguintes ao término da vigência da autorização de trabalho concedida ou ao cancelamento da mesma.

Parágrafo único. O disposto no caput do art. 8º não se aplicará:

I - às autorizações de trabalho solicitadas à Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego com base na Resolução Normativa nº 61, de 8 de dezembro de 2004, quando precedidas de autorização de trabalho concedida pelo art. 6º da mesma Resolução, haja vista o disposto em seu parágrafo único; e

II - às autorizações de trabalho solicitadas à Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego com base na Resolução Normativa nº 64, de 13 de agosto de 2005, quando precedidas de autorização de trabalho concedida pela Resolução Normativa nº 61, de 2004, haja vista o disposto no seu art. 4º parágrafo único.



Análise Quantitativa – Estatísticas

Ministério do Trabalho e Emprego



Trabalho

Ministério do Trabalho e Emprego



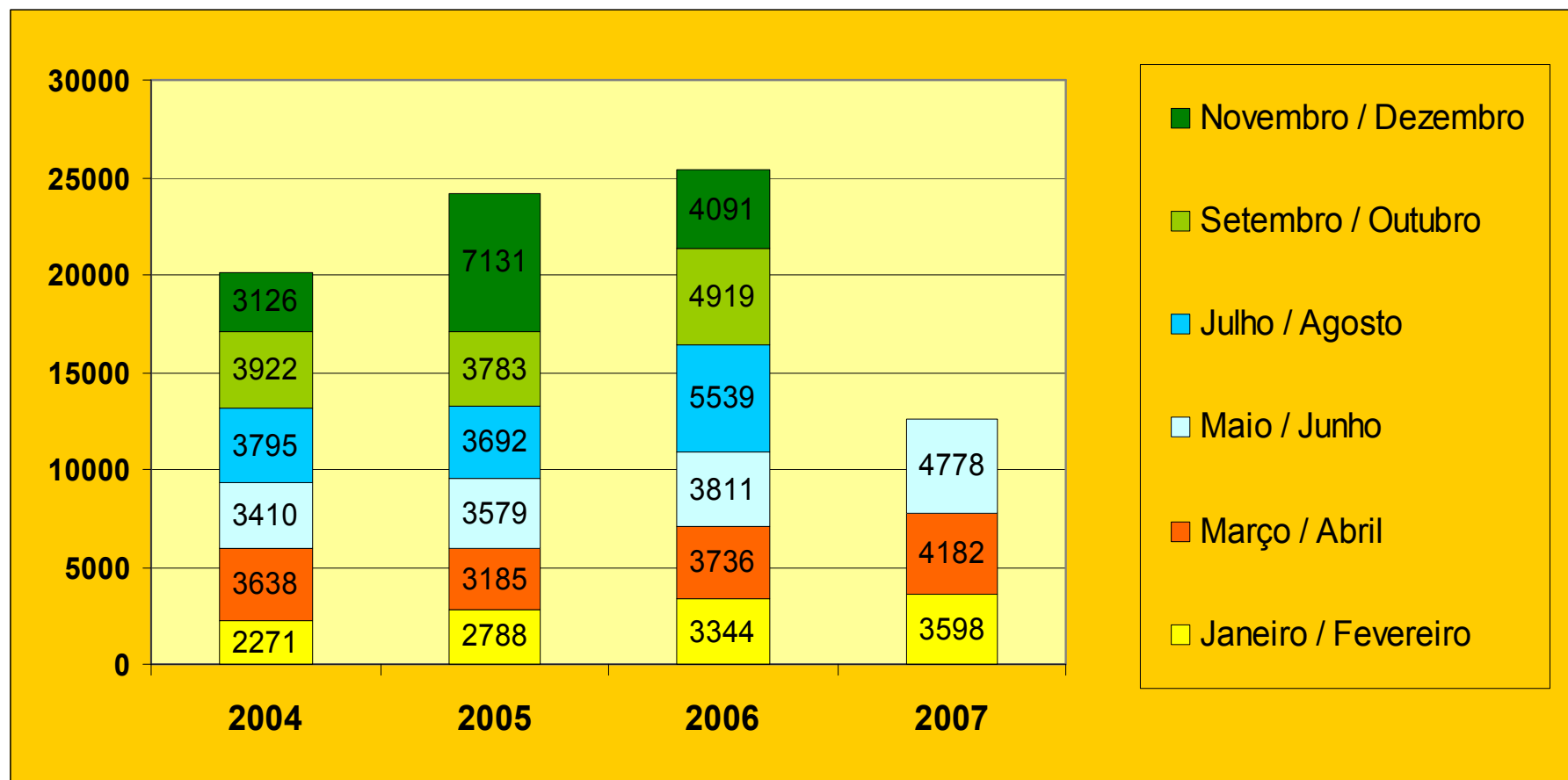
NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS

Por Categoria – 01 de Janeiro de 2004 a 30 de Junho de 2007

Categoria	2004	2005	2006	2007
Marítimos	7166	7714	8341	3965
Prestação de serviços de assistência técnica	5892	6975	7626	3819
Artistas	3951	5014	5009	2436
Especialistas	1645	1986	2060	862
Investidores	197	836	1033	607
Executivos	797	948	834	448
Outros	514	685	537	367
Total	20162	24158	25440	12504

NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS

Por bimestre/ano - 01 de Janeiro de 2004 a 30 de Junho de 2007

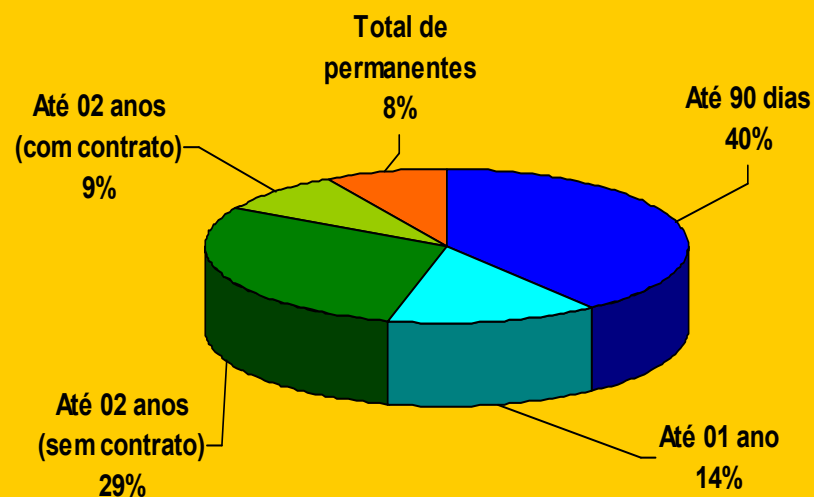


NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS EM 2006

Por Prazo de Concessão – Atualizado até 31 de Dezembro de 2006

2006	Qtd.
Até 90 dias	10.092
Até 01 ano	3.626
Até 02 anos sem contrato	7.405
Até 02 anos com contrato	2.244
Total (até 01 ano)	13.718
Total (até 02 anos)	9.649
Total de temporários	23.367
Total de permanentes	2.073
Total Geral	25.440

Percentual de autorizações por prazo de concessão



Trabalho

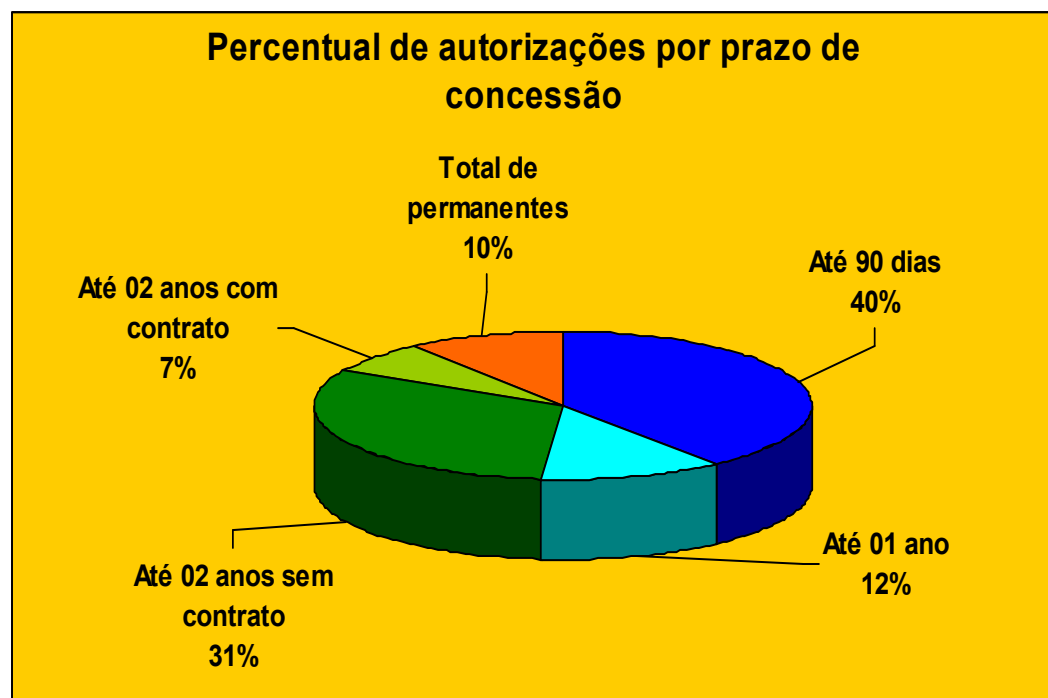
Ministério do Trabalho e Emprego



NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS EM 2007

Por Prazo de Concessão – Atualizado até 30 de Junho de 2007

2007	Qtd.
Até 90 dias	4.949
Até 01 ano	1.519
Até 02 anos sem contrato	3.914
Até 02 anos com contrato	895
Total (até 01 ano)	6.468
Total (até 02 anos)	4.809
Total de temporários	11.277
Total de permanentes	1.281
Total Geral	12.558



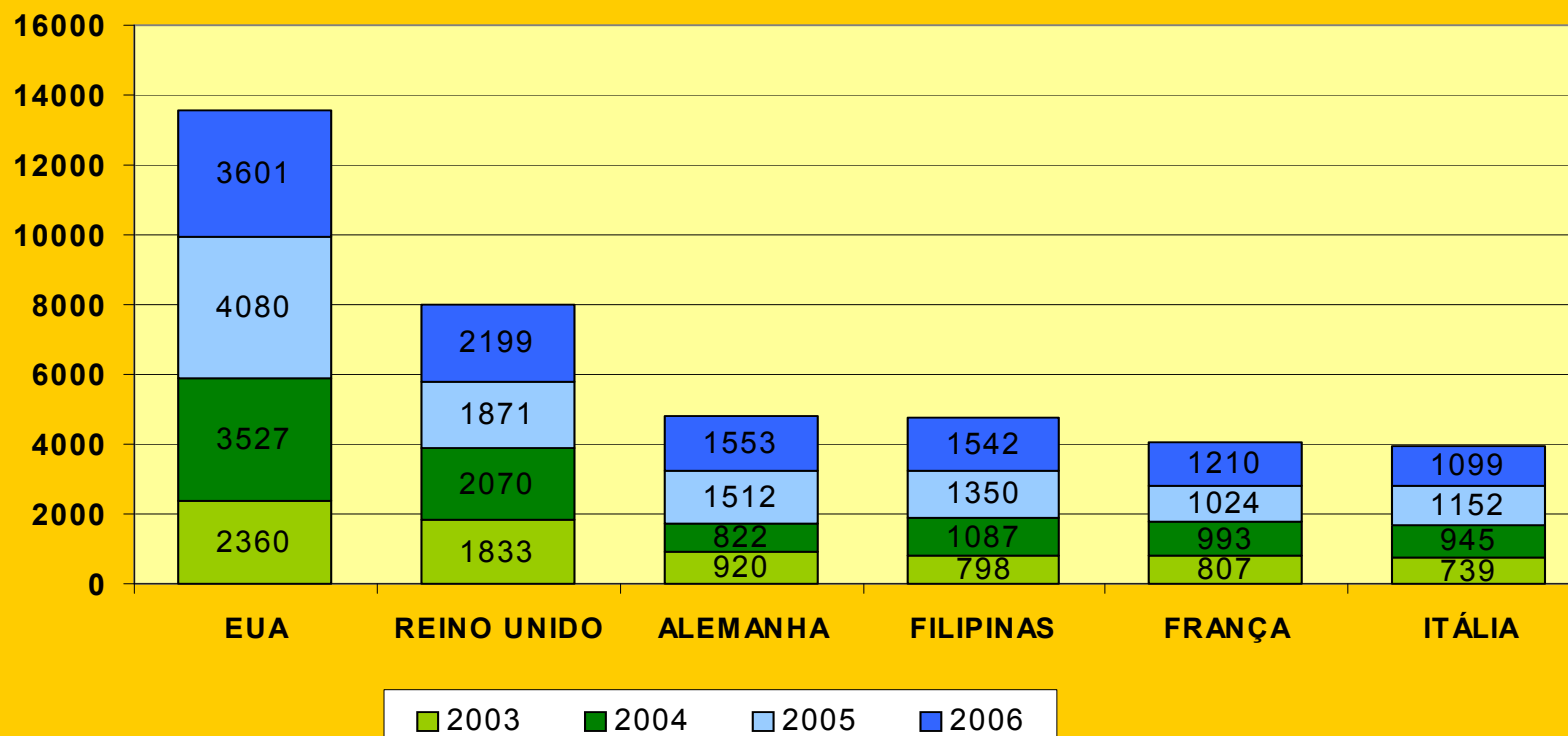
Trabalho

Ministério do Trabalho e Emprego



PAÍSES QUE MAIS ENVIARAM TRABALHADORES

01 de Janeiro de 2003 a 31 de Dezembro de 2006



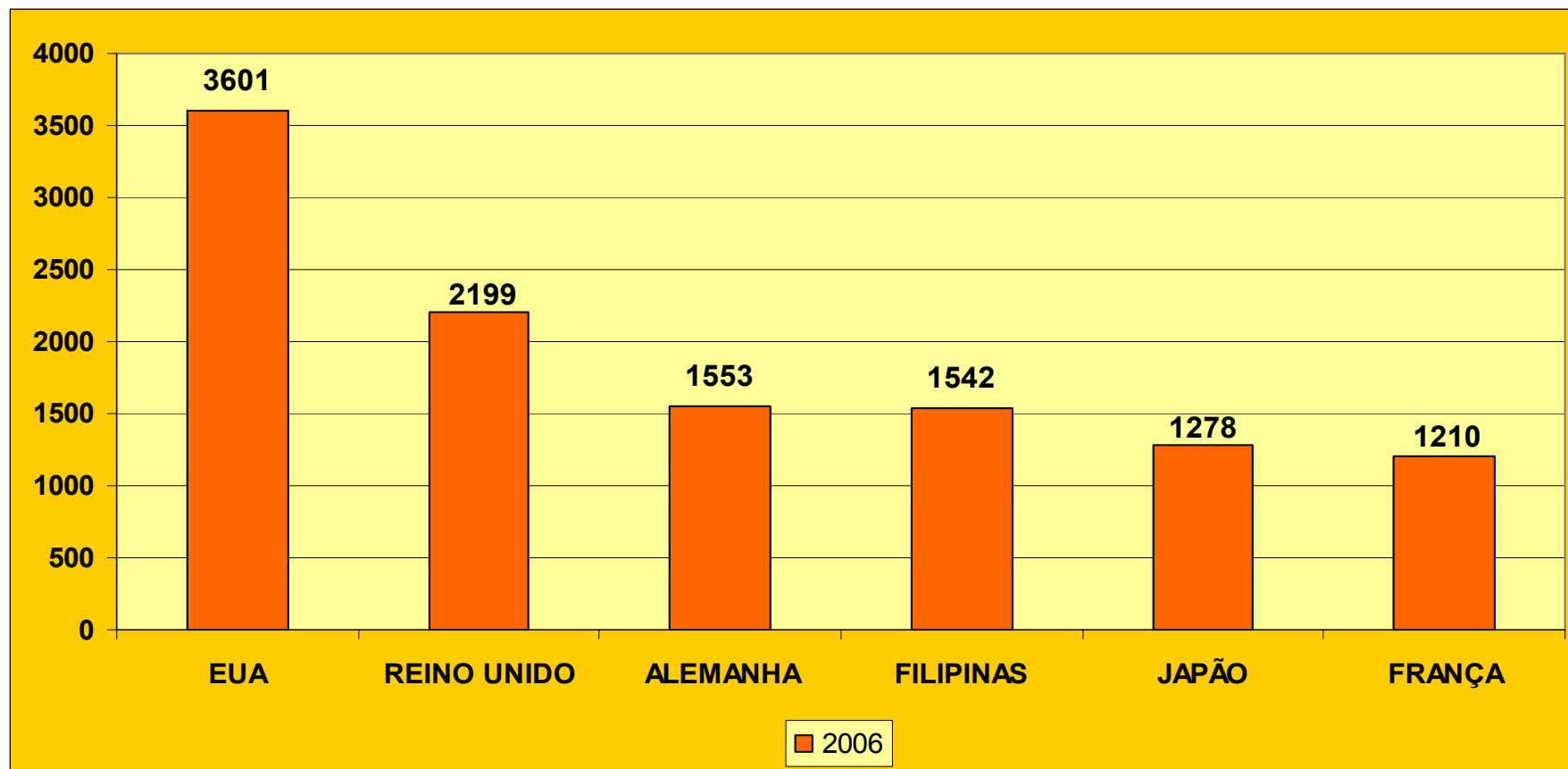
Trabalho

Ministério do Trabalho e Emprego



PAÍSES QUE MAIS ENVIARAM ESTRANGEIROS EM 2006

Atualizado até 31 de Dezembro de 2006



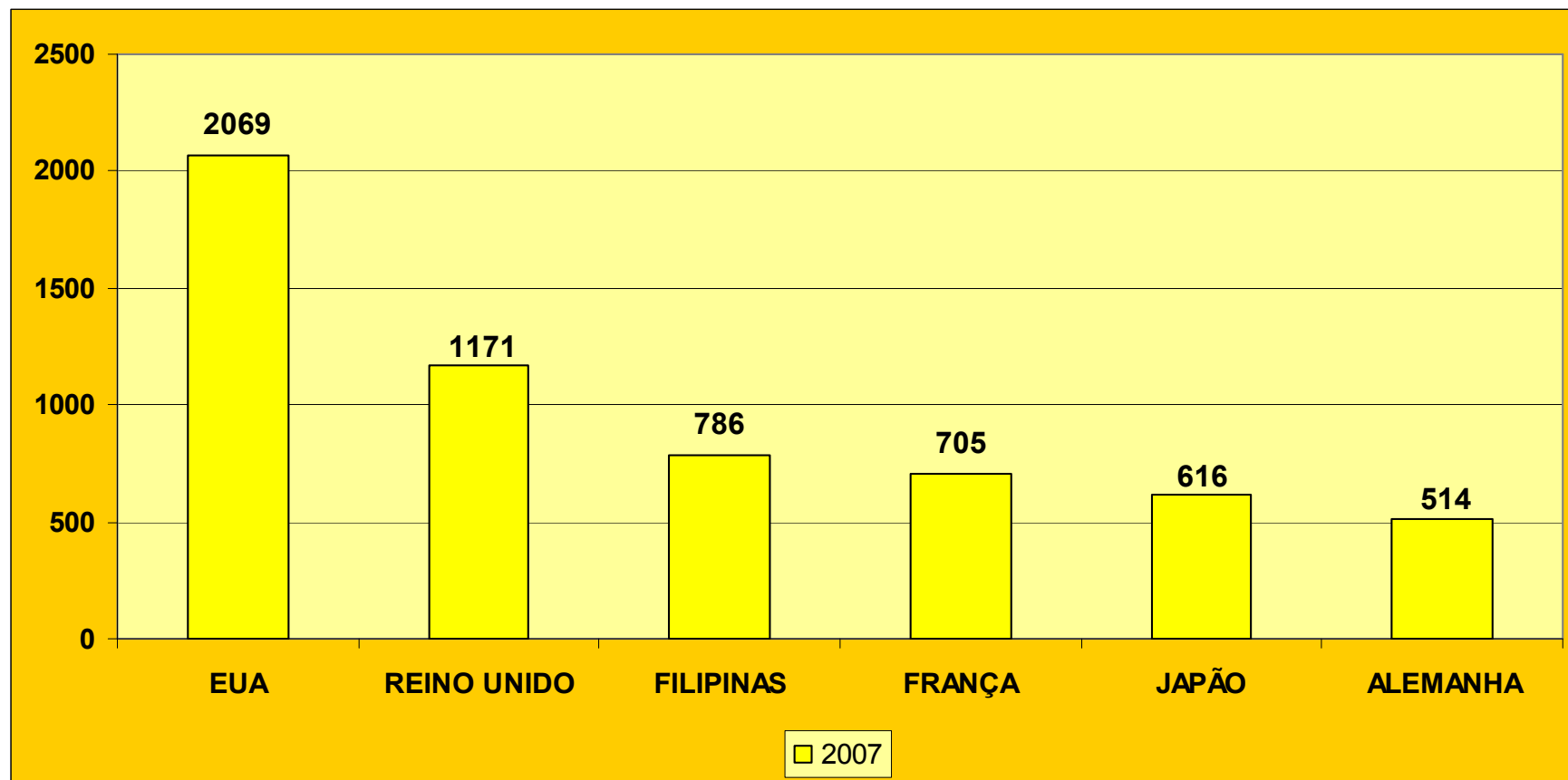
Trabalho

Ministério do Trabalho e Emprego



PAÍSES QUE MAIS ENVIARAM ESTRANGEIROS EM 2007

Atualizado até 30 de Junho de 2007

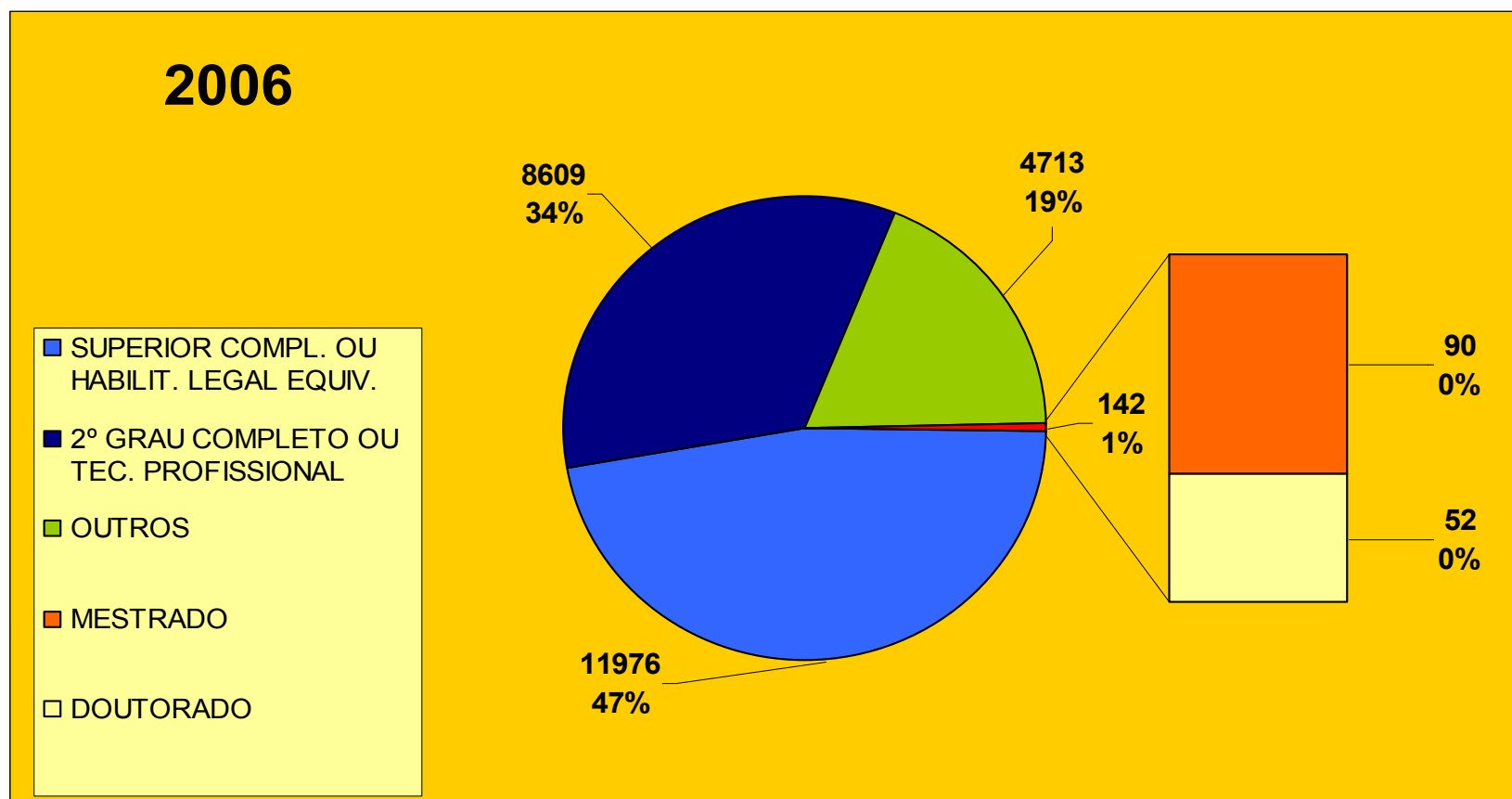


Trabalho

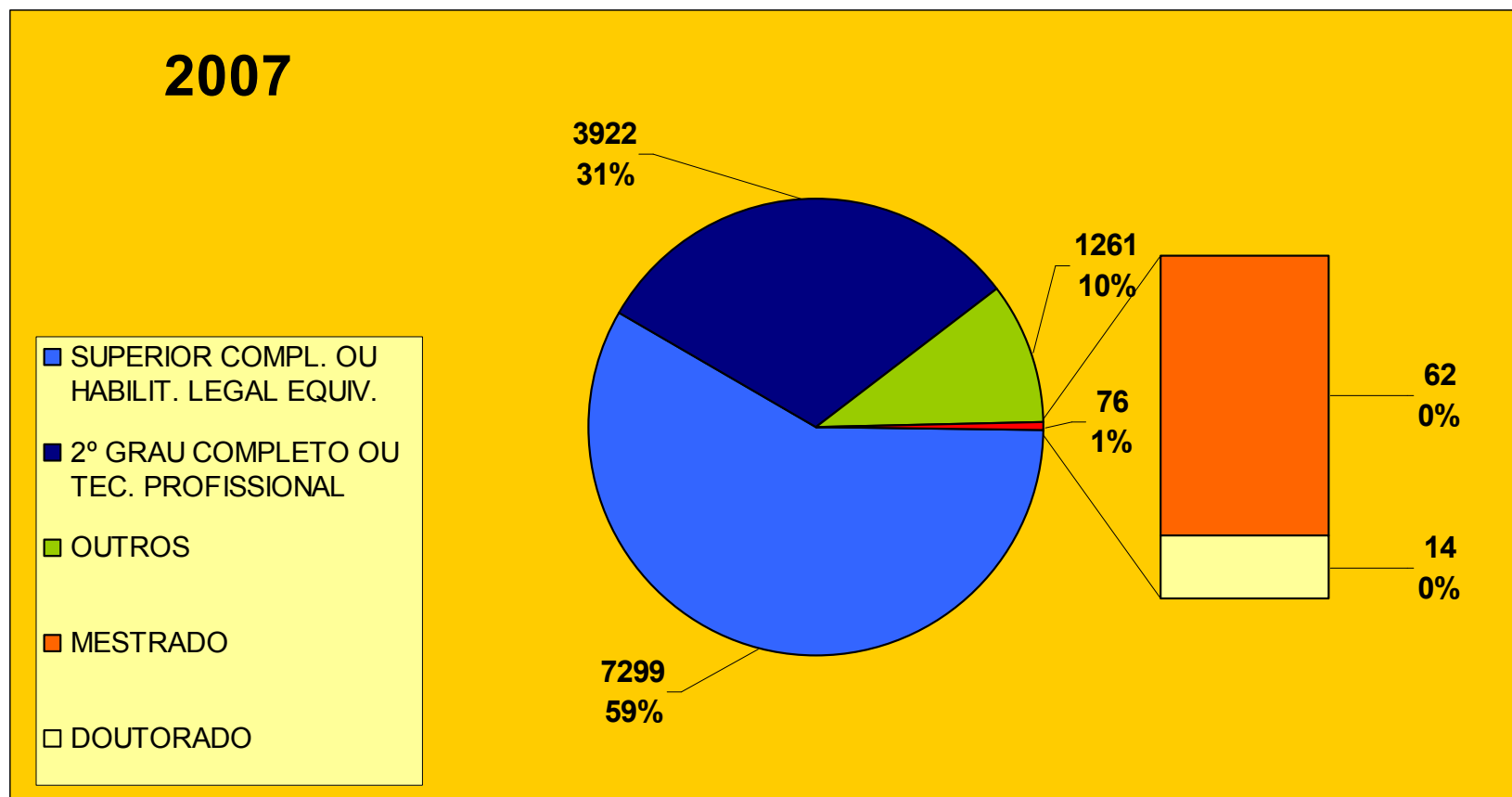
Ministério do Trabalho e Emprego



NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS POR GRAU DE ESCOLARIDADE EM 2006

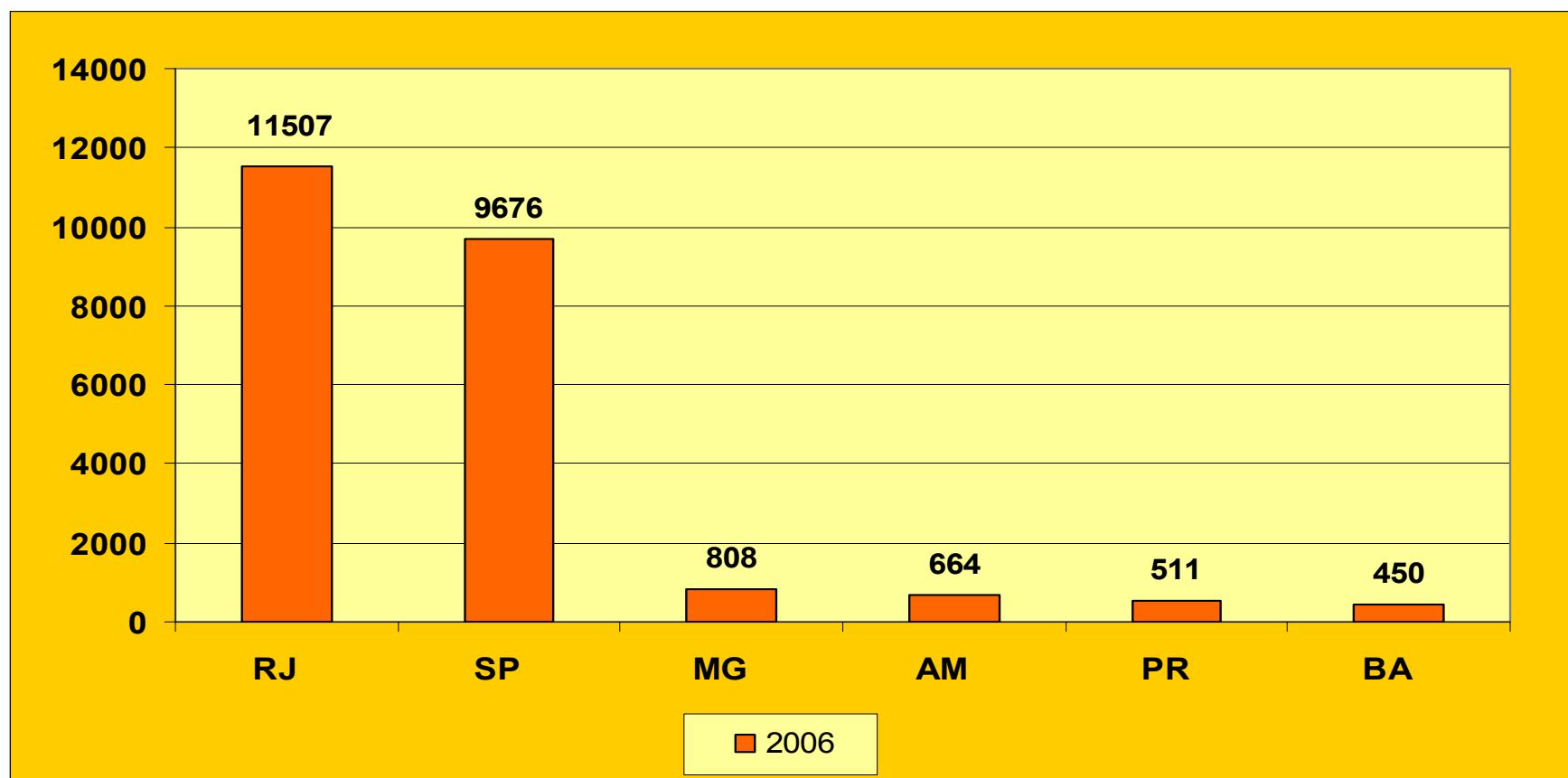


NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS POR GRAU DE ESCOLARIDADE EM 2007



ESTADOS QUE MAIS TROUXERAM ESTRANGEIROS EM 2006

Atualizado até 31 de Dezembro de 2006



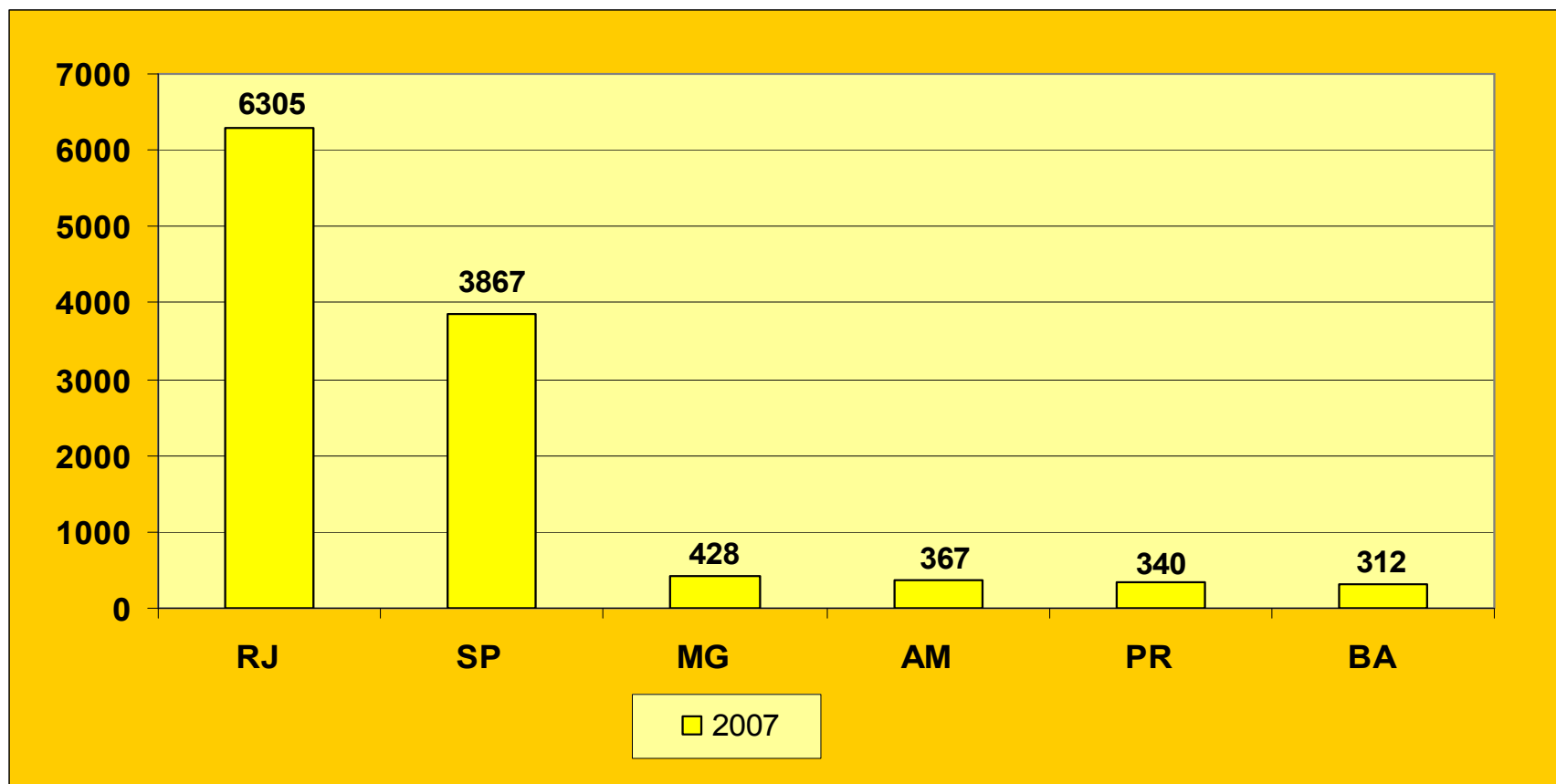
Trabalho

Ministério do Trabalho e Emprego



ESTADOS QUE MAIS TROUXERAM ESTRANGEIROS EM 2007

Atualizado até 30 de Junho de 2007



Trabalho

Ministério do Trabalho e Emprego





Introdução ao Website da Coordenação Geral de Imigração

www.mte.gov.br



Trabalho

Ministério do Trabalho e Emprego





Portal do Trabalho e Emprego

Quinta-Feira, 8 de março de 2007

- Institucional
- Conselhos
- Emprego e Renda
- Inspeção do Trabalho
- Economia Solidária
- Relações de Trabalho
- Internacional
- Dados e Estatísticas
- Legislação
- Publicações
- Imprensa
- Fale Conosco
- Ouvidoria MTE

Esplanada dos Ministérios
Bloco F - CEP: 70059-900
Brasília - DF
Telefone: (61) 3317-6000

Busca: [Mapa do Portal](#) | [Links](#) A A+

Notícia em Destaque

Legislação garante direitos às mães trabalhadoras

Estudo da OIT constata que custo não-salarial das mulheres representa menos de 2% em relação aos homens. Salário-maternidade é ressarcido pelo governo

Últimas Notícias Leia mais notícias

- 07/03 - 19h16: Conselho propõe inserção da Economia Sol...
- 07/03 - 16h26: Economia Solidária se consolida como alt...
- 07/03 - 11h47: Mulheres têm direitos assegurados
- 06/03 - 17h33: Prazo de entrega da Rais termina na próx...
- 06/03 - 17h10: DRTs comemoram Dia Internacional da Mulh...

Acesso Rápido

- Ediais e Licitações
- Consulta Pública

- Abono Salarial
- Carteira de Trabalho
- FAT
- FGTS
- PAT
- Seguro Desemprego
- Consulta CBO

- Trabalho Estrangeiro:**
 - Trabajo Extranjero
 - Foreign Work

- Trabalho Escravo:**
 - Cadastro de empregadores envolvidos

- FUNDACENTRO**

- Formulários EPI:**
 - Cadastro de Empresa e emissão de Certif. de Aprovação

- RAIS / CAGED:**
 - Consulta à Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0

- Atualização Sindical**

- Economia Solidária:**
 - Atlas
 - Relatórios (nacional, regionais, estaduais, municipais)

- Primeiro Emprego:**
 - Inscrição do Jovem
 - Inscrição do Empregador
 - Unidade Executora

- CAGED:**
 - Declaração - Download dos aplicativos

- RAIS:**
 - Declaração - Download dos aplicativos

- Combate à Discriminação no Trabalho**
 - Fórum de Combate à Discriminação no Trabalho - FCDT



Consultas On-line

- Abono Salarial: quotas e rendimentos
 - CAGED: Análise Mensal do Merc. de Trabalho
 - CNES: situação processo
 - Mediador: Consultar Instrumentos Coletivos Registrados
 - FGTS: consulte saldo e extrato
 - RAIS: principais resultados
 - Trabalho Estrangeiro - situação processo
- [+ consultas](#)

Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda

- Habilitação do Seguro Desemprego
- Qualificação Profissional
- Intermediação de Mão de Obra - IMO (SINE)

Postos do SINE

Selecione a UF
[outros temas](#)

Delegacias Regionais

Selecione a UF



Trabalho Estrangeiro:

- Trabajo Extranjero
- Foreign Work

Envie sugestões para melhoria do Portal





Internacional Trabalho Estrangeiro

Portal do
Trabalho e
Emprego

Quarta-Feira, 19 de setembro de 2007

- Institucional
- Conselhos
- Emprego e Renda
- Inspeção do Trabalho
- Economia Solidária
- Relações de Trabalho
- Internacional
- Dados e Estatísticas
- Imprensa
- Legislação
- Publicações
- Fale Conosco
- Ouvidoria MTE

Esplanada dos Ministérios
Bloco F - CEP: 70059-900
Brasília - DF

Telefone: (61) 3317-6000

Busca: digite aqui Mapa do Portal | Links

Página Inicial > Internacional > Trabalho Estrangeiro

Trabalho Estrangeiro

Versión en Español English Version

Estabelecer diretrizes e orientações de caráter geral no que concerne a autorização de trabalho a estrangeiros, com observância dos preceitos da Lei nº 6.815/80 que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil.

Guia de Procedimentos *(Atualizado)*
- Arquivo PDF (467kb)

Conceitos Básicos

**Acordo de regularização migratória
Brasil/Bolívia**

**Declarações e compromissos
internacionais sobre Migração**

Ordem de Serviço

Refugiados

**Relatório do Diálogo de Alto Nível sobre
Migrações e Desenvolvimento** - Arquivo
PDF (44kb)

Links para outros sites com temas migratórios

Contato

Estatísticas - Atualizada até 30 de junho de 2007

Consulta de Processos

Destaques:

**Acompanhe a elaboração do informe
"Brasileiros no Exterior: Informações
Úteis"**

**Conheça a Ordem de Serviço 04/07 que
regulamenta procedimentos operacionais
em relação a RN 72/06**

**Atenção: novas regras para
preenchimento da GRU - MTE é o novo
Gestor da taxa de autorização de trabalho.**

**Conheça a RN 76/07, uma Resolução
específica para atletas profissionais**



Relações de Trabalho Trabajo Extranjero

Portal do
Trabalho e
Emprego

Quarta-Feira, 4 de abril de 2007

- Institucional ▾
- Conselhos ▾
- Emprego e Renda ▾
- Inspeção do Trabalho ▾
- Economia Solidária ▾
- Relações de Trabalho ▾
- Internacional ▾
- Dados e Estatísticas ▾
- Legislação
- Publicações
- Imprensa
- Fale Conosco
- Ouvidoria MTE

Esplanada dos Ministérios
Bloco F - CEP: 70059-900
Brasília - DF

Telefone: (61) 3317-6000

Envie sugestões para melhoria do Portal

Busca: [Mapa do Portal](#) | [Links](#)

[Página Inicial](#) > [Relações de Trabalho](#) > [Trabajo Extranjero](#)

Trabajo Extranjero

[Versão em Português](#)

 [English Version](#)



Establecer directrices y orientaciones de carácter general en lo que concierne a la autorización del trabajo a extranjeros, observando los preceptos de la Ley nº 6.815/80 que define la situación jurídica del extranjero en Brasil

[Conceptos Basicos](#)

[Acuerdo de regularización migratoria
Brasil/ Bolivia](#)

[Rellenado de la GRU Simple \(ver orden de servicio n ° 02/05\)](#)

[Orden de Servicio](#)

[Declaración de Assumpción - Conferencia Sur Americana sobre Migraciones - Arquivo PDF \(1.000kb\)](#)

[Resumen del Diálogo de alto nivel sobre la migración internacional y el desarrollo - Arquivo PDF \(44kb\)](#)

[Legislacion](#)

[Publicações](#)



Relações de Trabalho Foreign Work

Portal do
Trabalho e
Emprego

Quarta-Feira, 4 de abril de 2007

Institucional

Conselhos

Emprego e Renda

Inspeção do Trabalho

Economia Solidária

Relações de Trabalho

Internacional

Dados e Estatísticas

Legislação

Publicações

Imprensa

Fale Conosco

Ouvidoria MTE

Esplanada dos Ministérios
Bloco F - CEP: 70059-900
Brasília - DF

Telefone: (61) 3317-6000

Envie sugestões para melhoria do Portal

Busca: [Mapa do Portal](#) | [Links](#)

[Página Inicial](#) > [Relações de Trabalho](#) > [Foreign Work](#)

Foreign Work

[Versão em Português](#)

[Versión en Español](#)

[Voltar](#) [Enviar](#) [Imprimir](#) [Página Inicial](#)

To establish general directives and guidelines related to the issue of work permits to foreigners according to Law nr. 6.815/80 that defines the juridical situation of foreigners in Brazil.

[Basic Concepts](#)

[Process Search](#)

[Migration Regulation Agreement
Brazil /Bolivia](#)

[Administrative Order](#)

[Summary of the High-level Dialogue on International Migration and Development -
Arquivo PDF \(33kb\)](#)

[Legislation](#)

[Webmail - MTE](#)

Todos os direitos reservados MTE © 1997-2006 - [Política de Privacidade](#) - [Condições de Uso](#)



PÁGINA DE CONSULTA A PROCESSOS

Digite o texto da pesquisa:

Pesquisar por:

- Nº do Processo. (Sem formatação Ex: 460000000000000000)
- Nome do Requerente
- Nome do Estrangeiro

Obs: Nesta consulta, estão disponíveis os processos desde 1998.

Os processos que foram cadastrados nos anos de 98,99 e 2000 devem ser consultados com o ano em 2 dígitos. Ex: 0000000000009800 (ano de 1998)

0000000000009900 (ano de 1999)

0000000000000000 (ano de 2000)

Processo

Nº: Cadastro: 17/11/2006
 Situação: DEFERIDO Última Atualização: 09/01/2007
 Amparo Legal: RN 72, DE 10/10/2006 Prazo: ATÉ 31/07/2008
 Estrangeiros Cancelados: 0

Requerente

Requerente:

Estrangeiro

Nome: Passaporte:

Andamentos

 [Fale Conosco](#) 

*CLIQUE NO ANDAMENTO PARA VISUALIZAR OS DADOS.

Observação:

Ofício MRE: Nº Caixa Arquivo:

DOU Nº: Publicação Seção: Página:

Nº	DATA	TIPO
6	04/12/2006	PUBLICADO
5	27/11/2006	AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
4	27/11/2006	DEFERIDO
3	27/11/2006	PROPOSTA DE DEFERIMENTO
2	17/11/2006	ENCAMINHADO A ANÁLISE
1	17/11/2006	CADASTRADO



Internacional Trabalho Estrangeiro

Portal do
Trabalho e
Emprego

Quinta-Feira, 8 de março de 2007

- Institucional
- Conselhos
- Emprego e Renda
- Inspeção do Trabalho
- Economia Solidária
- Relações de Trabalho
- Internacional
- Dados e Estatísticas
- Legislação
- Publicações
- Imprensa
- Fale Conosco
- Ouvidoria MTE

Esplanada dos Ministérios
Bloco F - CEP: 70059-900
Brasília - DF

Telefone: (61) 3317-6000

Envie sugestões para melhoria do Portal

Busca: [Mapa do Portal](#) | [Links](#)

[Página Inicial](#) > [Internacional](#) > [Trabalho Estrangeiro](#) > [Contato](#)

Contato

Atendimento Especializado da Coordenação Geral de Imigração
Telefones para Contato: (61) 3317-6554 / 3317-6883 / 3317-6958 / 3317-6470

(campos obrigatórios: ***)

Nome:

E-mail:

Confirmar e-mail:

Mensagem:





Introdução ao Guia de Procedimentos

Ministério do Trabalho e Emprego



Trabalho

Ministério do Trabalho e Emprego





Internacional Trabalho Estrangeiro

Portal do
Trabalho e
Emprego

Quarta-Feira, 19 de setembro de 2007

- Institucional
- Conselhos
- Emprego e Renda
- Inspeção do Trabalho
- Economia Solidária
- Relações de Trabalho
- Internacional
- Dados e Estatísticas
- Imprensa
- Legislação
- Publicações
- Fale Conosco
- Ouvidoria MTE

Busca: digite aqui Mapa do Portal | Links

Página Inicial > Internacional > Trabalho Estrangeiro

Trabalho Estrangeiro

Versión en Español English Version

Estabelecer diretrizes e orientações de caráter geral no que concerne a autorização de trabalho a estrangeiros, com observância dos preceitos da Lei nº 6.815/80 que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil.

Guia de Procedimentos *(Atualizado)*
- Arquivo PDF (467kb)

Conceitos Básicos

**Acordo de regularização migratória
Brasil/Bolívia**

**Declarações e compromissos
internacionais sobre Migração**

Ordem de Serviço

Refugiados

**Relatório do Diálogo de Alto Nível sobre
Migrações e Desenvolvimento** - Arquivo
PDF (44kb)

Links para outros sites com temas migratórios

Contato

Estatísticas - Atualizada até 30 de junho de 2007

Consulta de Processos

Destaques:

**Acompanhe a elaboração do informe
"Brasileiros no Exterior: Informações
Úteis"**

**Conheça a Ordem de Serviço 04/07 que
regulamenta procedimentos operacionais
em relação a RN 72/06**

**Atenção: novas regras para
preenchimento da GRU - MTE é o novo
Gestor da taxa de autorização de trabalho.**

**Conheça a RN 76/07, uma Resolução
específica para atletas profissionais**

Esplanada dos Ministérios
Bloco F - CEP: 70059-900
Brasília - DF

Telefone: (61) 3317-6000

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO GERAL DE IMIGRAÇÃO

GUIA DE PROCEDIMENTOS

Autorização de Trabalho a Estrangeiro

A Coordenação-Geral de Imigração pretende tornar mais célere a tramitação do seu pedido de autorização de trabalho, para tanto as instruções a seguir visam a orientá-lo de forma a evitar atrasos por falta de documentos ou instrução incorreta dos processos. Lembramos que o prazo para decisão é de **trinta dias** (art. 49 da Lei nº 9.784/99), desde que o processo esteja devidamente instruído.

<p align="center">Sumário (clique na descrição para seguir o link)</p>		
RN*	Descrição	Pg.
01	Professor, pesquisador ou cientista estrangeiro	03
37	Estrangeiro para treinamento profissional	05
42	Estrangeiro para estágio	07
59	Tripulante estrangeiro a bordo de embarcação pesqueira estrangeira	09
60	Investidor estrangeiro – Pessoa física Comprovação da absorção de mão-de-obra nacional	11
61	Estrangeiro sob contrato de prestação de serviço de assistência técnica e/ou transferência de tecnologia	13
62 ^a	Administrador, gerente, diretor ou executivo com poderes de gestão estrangeiro	16
62 ^a	Exercício de função com poderes de gestão concomitante em empresa do mesmo grupo ou conglomerado econômico – Art. 5º da RN nº 62/04	18
63	Estrangeiro representante de instituição financeira sediada no exterior	20
64	Trabalhador estrangeiro com contrato de trabalho	22
69	Estrangeiro artista ou desportista	24
71	Trabalhador estrangeiro a bordo de embarcação estrangeira destinada a turismo	26
72	Trabalhador estrangeiro a bordo de embarcação ou plataforma estrangeira	28
76	Trabalhador estrangeiro na condição de atleta profissional	31

*Resolução Normativa

Central de atendimento especializado

imigrante.cgig@mte.gov.br

(61) 3317-6554 (61) 3317-6883 (61) 3317-6958 (61) 3317-6470

INVESTIDOR ESTRANGEIRO - PESSOA FÍSICA - [RN 60/04](#)

(Disciplina a concessão de autorização de trabalho para fins de obtenção de visto permanente para investidor estrangeiro – pessoa física)

Tipos de visto: Permanente

Prazo do condicionamento: Não há.

Objetivo: Possibilitar ao estrangeiro fixar-se no Brasil com a finalidade de investir recursos próprios de origem externa (mínimo de U\$S 50.000,00) em atividades produtivas. Caso o investimento seja inferior a U\$S 50.000,00 e houver projeto de investimento que contemple no mínimo dez novos empregos, o pleito poderá ser efetuado junto ao Conselho Nacional de Imigração que, excepcionalmente, poderá autorizar a concessão do visto ([art. 2º, §2º da RN nº 60/04](#)).

Tipo de autorização: Individual.

Requerente: Pessoa Jurídica estabelecida no Brasil (empresa que está absorvendo o investimento).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(os documentos não redigidos no idioma oficial do país deverão ser autenticados pelas repartições consulares brasileiras e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil – [art. 1º, §2º da RA nº 7/04](#))

- ✓ Formulário “Requerimento de Autorização de Trabalho” - [art. 1º, caput, da RA nº 7/04](#) e anexo ([obtenha aqui o formulário](#));
- ✓ Formulário “Dados da Empresa e do Candidato” – [art. 1º, inciso III da RA nº 7/04](#) ([obtenha aqui o formulário](#)).
- ✓ Guia de Recolhimento à União (GRU) – Comprovante de pagamento da taxa individual de imigração para o estrangeiro e cada dependente legal no valor de R\$ 16,93 (por cada estrangeiro) – [art. 1º, inciso I, alínea “f” da RA nº 7/04](#) ([preencha aqui a GRU](#)) – [veja instruções para preenchimento da GRU](#);
- ✓ Ato legal que rege a pessoa jurídica (contrato ou estatuto social consolidados e suas alterações) devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil. Quando forem apresentadas cópias, todas as folhas devem estar autenticadas – [Art. 1º, inciso I, alínea “a” da RA nº 7/04](#). O capital estrangeiro investido deve estar devidamente integralizado no capital social da empresa requerente – [art. 3º, inciso III da RN nº 60/04](#);
- ✓ Ato de eleição ou de nomeação do representante legal da instituição requerente, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil, ou no Diário Oficial da União, no caso de Instituição Pública – [Art. 1º, inciso I, alínea “c” da RA nº 7/04](#);
- ✓ Procuração por instrumento público, quando o investidor estrangeiro se fizer representar ([art. 3º, inciso II da RN nº 60/04](#)). Sendo cópia, deverá estar autenticada – [art. 1º, inciso I, alínea “d” da RA nº 7/04](#);
- ✓ Registro Declaratório Eletrônico de Investimento Externo Direto no Brasil (RDE-IED) - Extrato Consolidado de Investimentos (telas MRDF614, MRDF614E, MRDF614A, MRDF612C).

TRABALHADOR ESTRANGEIRO NA CONDIÇÃO DE ATLETA PROFISSIONAL – [RN 76/07](#)

(Disciplina a concessão de autorização de trabalho a estrangeiro na condição de atleta profissional, definido em lei)

Tipos de visto: Temporário

Prazo do visto: não inferior a três meses nem superior a 2 anos, prorrogáveis.

Objetivo: exercício de atividade remunerada como atleta profissional, definido em lei, contratado com vínculo empregatício, por entidade de atividade desportiva, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Brasil.

Tipo de autorização: Individual.

Requerente: Entidade de prática desportiva - Pessoa Jurídica de direito privado estabelecida no Brasil.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(os documentos produzidos fora do país deverão ser legalizados em Repartição Diplomática Brasileira no exterior e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil – [art. 1º, §7º da RN nº 74/07](#))

- ✓ “[Formulário de Requerimento de Autorização de Trabalho](#)” - [art. 1º, caput, da RN nº 74/07](#) e anexo ([obtenha aqui o formulário de requerimento](#));
- ✓ “[Formulário de dados da Requerente e do Candidato](#)” – [art. 1º, inciso II da RN nº 76/07](#) e anexo ([obtenha aqui o formulário](#));
- ✓ Guia de Recolhimento da União (GRU) – Comprovante de pagamento da taxa individual de imigração para cada estrangeiro e cada dependente legal no valor de R\$ 16,93 (por cada estrangeiro) – [art. 1º, inciso VIII da RN nº 76/07](#) ([preencha aqui a GRU](#)) – [veja instruções para preenchimento da GRU](#);
- ✓ Ato legal que rege a pessoa jurídica (contrato ou estatuto social consolidados e suas alterações) devidamente registrado em órgão competente. Quando forem apresentadas cópias, todas as folhas devem estar autenticadas – [Art. 1º, inciso III, da RN nº 76/07](#);
- ✓ Ato de eleição ou de nomeação do representante legal da instituição requerente, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil – [Art. 1º, inciso IV, da RN nº 76/07](#);
- ✓ Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - [art. 1º, inciso V, da RN nº 76/07](#);
- ✓ Procuração por instrumento público ou se particular, com firma reconhecida, quando o requerente se fizer representar por procurador. Sendo cópia, deverá estar autenticada – [art. 1º, inciso VI, da RN nº 76/07](#);
- ✓ Cópia legível de página de identificação do passaporte de ~~cada estrangeiro (do requerente e de seus dependentes)~~ (<http://www.mte.gov.br/legislacao>) - [art. 1º, inciso IX, da RN nº 76/07](#);
- ✓ Termo de responsabilidade pelo qual a requerente assume qualquer despesa médica e hospitalar do estrangeiro chamado, bem como seus dependentes, durante sua permanência – [art. 1º, inciso VII da RN nº 76/07](#);



Introdução ao Informe Brasileiras e Brasileiros no Exterior Informações Úteis





Internacional Trabalho Estrangeiro

Portal do
Trabalho e
Emprego

Quarta-Feira, 19 de setembro de 2007

- Institucional
- Conselhos
- Emprego e Renda
- Inspeção do Trabalho
- Economia Solidária
- Relações de Trabalho
- Internacional
- Dados e Estatísticas
- Imprensa
- Legislação
- Publicações
- Fale Conosco
- Ouvidoria MTE

Esplanada dos Ministérios
Bloco F - CEP: 70059-900
Brasília - DF

Telefone: (61) 3317-6000

Busca: digite aqui Mapa do Portal | Links

Página Inicial > Internacional > Trabalho Estrangeiro

Trabalho Estrangeiro

Versión en Español English Version

Voltar Enviar Imprimir Página Inicial

Estabelecer diretrizes e orientações de caráter geral no que concerne a autorização de trabalho a estrangeiros, com observância dos preceitos da Lei nº 6.815/80 que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil.

Guia de Procedimentos *(Atualizado)*
- Arquivo PDF (467kb)

Conceitos Básicos

**Acordo de regularização migratória
Brasil/Bolívia**

**Declarações e compromissos
internacionais sobre Migração**

Ordem de Serviço

Refugiados

**Relatório do Diálogo de Alto Nível sobre
Migrações e Desenvolvimento** - Arquivo
PDF (44kb)

Links para outros sites com temas migratórios

Contato

Estatísticas - Atualizada até 30 de junho de 2007

Consulta de Processos

Destaques:

**Acompanhe a elaboração do informe
"Brasileiros no Exterior: Informações
Úteis"**

**Conheça a Ordem de Serviço 04/07 que
regulamenta procedimentos operacionais
em relação a RN 72/06**

**Atenção: novas regras para
preenchimento da GRU - MTE é o novo
Gestor da taxa de autorização de trabalho.**

**Conheça a RN 76/07, uma Resolução
específica para atletas profissionais**





Quinta-Feira, 20 de setembro de 2007

- Institucional ▾
- Conselhos ▾
- Emprego e Renda ▾
- Inspeção do Trabalho ▾
- Economia Solidária ▾
- Relações de Trabalho ▾
- Internacional ▾
- Dados e Estatísticas ▾
- Imprensa ▾
- Legislação
- Publicações
- Fale Conosco
- Ouvidoria MTE

Espanada dos Ministérios
Bloco F - CEP: 70059-900
Brasília - DF

Telefone: (61) 3317-8000

Busca: [Mapa do Portal](#) | [Links](#) [Página Inicial](#) > [Internacional](#) > [Trabalho Estrangeiro](#) > [Brasileiras e Brasileiros no Exterior: Informações Úteis](#)

Brasileiras e Brasileiros no Exterior: Informações Úteis

[⏪ Voltar](#) [✉ Enviar](#) [🖨 Imprimir](#) [🏠 Página Inicial](#)

A elaboração do informe "Brasileiras e Brasileiros no Exterior: Informações Úteis" é resultado das atividades de uma Comissão Interministerial criada pela Portaria nº 141 do Ministro do Trabalho e Emprego, publicada no Diário Oficial de 24 de outubro de 2006.

Com a coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego, a Comissão conta em sua composição com os Ministérios das Relações Exteriores, Justiça, Educação, Previdência Social, Saúde, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, além da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Comissão Nacional de População e Desenvolvimento, Organização Internacional do Trabalho, Organização Internacional para Migrações e Instituto Migrações e Direitos Humanos.

Cada um dos Ministérios relacionados contribuiu com o aporte de informações e conhecimentos específicos de sua competência, sendo o resultado formalmente validado por seus respectivos responsáveis. A proposta contou, ainda, com diversas contribuições obtidas por meio de consulta a comunidades de brasileiros no exterior.

Brasileiras e Brasileiros no Exterior - Informações Úteis - Download do Arquivo PDF (291 kb)

Cronograma de atividades:

22/11/2006 - I Reunião da Comissão para elaboração do informe destinado a trabalhadores brasileiros em regiões de fluxo substancial de emigrantes internacionais.

22/11/2006 - Abertura do período de consulta às comunidades de brasileiros no exterior.

24/01/2007 - II Reunião da Comissão para elaboração do informe destinado a trabalhadores brasileiros em regiões de fluxo substancial de emigrantes internacionais.

24/01/2007 - Encerramento do período de consulta às comunidades de brasileiros no exterior.

07/03/2007 - III Reunião da Comissão para elaboração do informe destinado a trabalhadores brasileiros em regiões de fluxo substancial de emigrantes internacionais.

BRASILEIRAS E BRASILEIROS NO EXTERIOR

Informações úteis

- Um dos aspectos mais evidentes da globalização é o grande fluxo de pessoas entre países e hemisférios. A ONU estima que atualmente existam cerca de 200 milhões de migrantes no mundo.
- Os brasileiros, principalmente a partir dos anos 1980, têm feito parte desse movimento migratório internacional - estima-se que vivam no exterior em torno de 4 milhões, grande parte em situação irregular. Os principais destinos dos brasileiros são Estados Unidos, Paraguai, Japão e diversos países europeus.
- Além das dificuldades de adaptação dos migrantes, aqueles em situação irregular sofrem ainda mais pela exploração, pelo medo de serem deportados e pela discriminação a que podem ficar sujeitos.
- Diante dessa realidade e considerando que cada brasileiro no exterior, independentemente de onde se encontre, é um cidadão brasileiro, sendo em sua grande maioria trabalhadores, o Governo considera útil esclarecer sobre os riscos da migração irregular e sobre os direitos e deveres dos migrantes e suas famílias.

ÍNDICE POR CAPÍTULO – Organizado por número de página

Considerações Iniciais.....	07
Mas o que significa viver no exterior.....	09
Verifique as condições de saúde.....	10
Procure associações, igrejas, ONGs e instituições de apoio ao migrante.....	11
Outras informações importantes.....	11
Obtenção e Tipos de "vistos".....	11
Tipos de "vistos".....	11
Obtenção de "vistos".....	12
Problemas que podem ocorrer nos aeroportos ou postos de fronteira.....	12
Recuse promessas para ingressar em outros países de forma irregular.....	13
Deportação.....	14
Promessas de emprego no exterior. Você pode se tornar vítima do tráfico de pessoas.....	14
Migração feminina.....	16
Atenção especial às crianças e adolescentes.....	16
Viver no exterior: dificuldades mais comuns.....	17
"No exterior..."	
Tabela de atribuições dos Consulados ou Embaixadas Brasileiras.....	19
Serviços prestados nos Consulados e nos Setores Consulares.....	19
Validade no exterior de documentos expedidos no Brasil.....	21
Direitos do migrante.....	22
Direitos trabalhistas.....	23
Direito a fazer Remessas.....	23
O que são remessas e como proceder.....	25
Direito à Educação.....	25
Educação infantil.....	27
Estudar no exterior.....	27
Continuidade dos estudos no exterior.....	27
Exames supletivos no exterior, válidos no Brasil.....	27
Escolas para brasileiros no Japão.....	28
Direito à Saúde.....	28
Direito à Previdência Social.....	28
Direitos previstos em acordos para o cumprimento de pena no Brasil.....	29
Deveres no exterior.....	30
Voltando ao Brasil.....	30
Providências recomendadas em seu regresso ao Brasil.....	32
Reconhecimento, no Brasil, de estudo feito no exterior.....	32
Reconhecimento de diplomas e transferências.....	33
Reconhecimento de certificados de estudos de nível fundamental e médio.....	33
Revalidação de diplomas de graduação e pós-graduação.....	33
Possibilidades de apoio para o regresso ao Brasil.....	34
Anexos	
Relação de Embaixadas e Consulados Brasileiros no Exterior.....	36
Relação dos principais Consulados estrangeiros no Brasil.....	41
Outros contatos importantes.....	43
Relação de links para as Convenções mencionadas no texto.....	44

“No exterior...”

- 107 □ Todo brasileiro, desde o momento de sua entrada em um país estrangeiro, tem o direito de contatar a Embaixada ou o Consulado do Brasil em qualquer circunstância ou momento. Lembre-se que essas repartições dispõem de plantão consular 24 horas. (obtenha informações e relação de endereços no site www.abe.mre.gov.br)
- 108 □ É aconselhável que todo brasileiro no exterior faça sua matrícula consular. Procure a Embaixada ou Consulado brasileiro mais próximo a sua residência. Leve um documento que comprove a nacionalidade brasileira e uma fotografia.
- 109 □ A matrícula possibilita que o Consulado entre em contato com os brasileiros sobre assuntos do seu interesse. Efetivada a matrícula consular, o brasileiro recebe um documento de identificação.

IMPORTANTE

- 110 □ A falta de documentos ou a eventual situação migratória irregular não impede que o brasileiro seja atendido pela Embaixada ou Consulado. A função da Autoridade Consular é proteger o cidadão brasileiro. Em nenhuma hipótese a situação migratória irregular será denunciada às autoridades locais.

- 111 □ Algumas emergências ou situações específicas podem surgir no exterior. Procure o Consulado ou a Embaixada do Brasil e solicite assistência consular. Veja o quadro abaixo:

Situação Específica	O CONSULADO PODE	O CONSULADO NÃO PODE
112 Extravio de documentos	Emitir 2ª via do passaporte mediante apresentação de Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade local. A expedição de novo passaporte, por lei, não é gratuita.	Emitir outros documentos brasileiros, tais como identidade, CPF, carteira de motorista, carteira de trabalho etc.
113 Problemas de saúde	Indicar médicos, clínicas ou hospitais na região.	Paqar consultas, remédios, internação hospitalar ou tratamento médico de brasileiro no exterior.



Aldo Cândido Costa Filho
Coordenador de Imigração

www.mte.gov.br
imigrante.cgig@mte.gov.br

Central de Atendimento:
(61) 3317-6554 (61) 3317-6958
(61) 3317-6883 (61) 3317-6470